



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 20.362.2015-30

ENTIDADE : Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres

NATUREZA : Prestação de Contas

OBJETO : Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres -

SEPMULHERES, exercício de 2014.

RESPONSÁVEL: Maria da Conceição Maia de Oliveira

RELATOR : Cons. Antonio Jorge Malheiro

# ACÓRDÃO Nº. 10.756/2018

### **PLENÁRIO**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLITICAS PARA AS MULHERES, EXERCÍCIO DE 2014. REGULAR COM RESSALVAS.

Julgada Regulares com Ressalvas as Contas da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres - SEPMULHERES, exercício de 2014. Notificação da gestora.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos do **voto do Conselheiro-Relator**: 1) — Por julgar **REGULARES COM RESSALVAS**, as Contas da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres - SEPMULHERES, de responsabilidade da Senhora Maria da Conceição Maia de Oliveira, referentes ao exercício de 2014, valendo como ressalvas, a prorrogação e aditamento ao valor inicial do Contrato nº. 008/2013, em desacordo com o disposto no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e a ausência de criação do Sistema de Controle Interno pela





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

referida Secretaria; e **2)** - Pela **notificação** da gestora para conhecimento da necessidade de medidas, visando a implantação do Sistema de Controle Interno na Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres e a observância das normas estabelecidas na legislação vigente, por ocasião da prorrogação e aditamento de contratos. Após, pelo **arquivamento** dos autos.

Rio Branco – Acre, 03 de maio de 2018.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Fui presente:

**Sérgio Cunha Mendonça**Procurador-chefe do MPE/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 20.362.2015-30

ENTIDADE : Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres

NATUREZA : Prestação de Contas

OBJETO : Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres -

SEPMULHERES, exercício de 2014.

RESPONSÁVEL: Maria da Conceição Maia de Oliveira

RELATOR : Cons. Antonio Jorge Malheiro

### **RELATÓRIO**

Trata o presente processo da Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Politica para as Mulheres, exercício de 2014, apresentada tempestivamente, que teve como gestora a Senhora Maria da Conceição Maia de Oliveira, Secretária neste período.

- O orçamento inicial da Secretaria foi de R\$ 4.980.333,97 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos), sendo alterado no decorrer do exercício, para R\$ 5.829.419,72 (cinco milhões, oitocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos).
- 3. A arrecadação efetiva da Secretaria, no exercício, atingiu o montante de R\$ 2.112.401,07 (dois milhões, cento e doze mil, quatrocentos e um reais e sete centavos).
- 4. A despesa realizada totalizou R\$ 1.709.056,77 (um milhão, setecentos e nove mil, cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), que corresponde a 80,90% (oitenta pontos percentuais e noventa centésimos) da receita arrecadada, gerando um superávit de R\$ 403.344,30 (cento e um mil, cento e setenta e dois reais e vinte e oito centavos).
- **5.** A presente Prestação de Contas apresentou, inicialmente as seguintes falhas e irregularidades, apontadas na análise da Inspetoria:





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- **5.1 -** Divergência no valor de R\$ 565,74 (quinhentos e sessenta e cinco e setenta e quatro centavos), entre o valor apresentado na conta Almoxarifado BP (R\$ 7.260,71) e o saldo apresentado na conta Movimentação de Estoque no Período e na conta Resumo de Movimentação Anual de Almoxarifado (R\$ 6.694,90);
- 5.2 Construção de 05 (cinco) casas de produção para as mulheres indígenas, sem a cobertura do seguro-garantia, a qual por inobservância deveria ter exigido justificativas da contratada sob pena de execução das garantias, o que não foi feito, descumprindo assim, o estabelecido na Lei nº 8.666/93, art. 56, §1º, item II, § 4º pela não execução do seguro-garantia, no valor de R\$ 19.690,20 (dezenove mil, seiscentos e noventa reais e vinte centavos);
- 5.3 Atrasos e impontualidades, por parte da contratada EKOAR Empresa de Assessoria e Consultoria Ambiental da Amazônia Ltda., na execução do objeto estipulado ao Contrato nº 008/2013, com vários aditamentos de prazos, gerando insegurança na execução contratual;
- **5.4 -** Irregularidades verificadas nos prazos de execução do Contrato nº 008/2013, firmado com a empresa EKOAR, sem que fossem tomadas as devidas providências legais estabelecidas nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, e nos Decretos Estaduais nº 5.973/2010 e nº 5.967/2010;
- 5.5 Descumprimento das normas estabelecidas nas Leis Federais nº 8.137/90, nº 8.730/93 e nº 8.132/97, em face da omissão do "atestado de capacidade técnica", estando a empresa irregular quanto ao cumprimento dos prazos contratuais e também em relação aos termos aditivos ao Contrato nº. 008/2013, firmados com a empresa EKOAR ;
- **5.6 -** Ausência de comunicação a este Tribunal e do registro das graves ocorrências apresentadas nos diversos contratos analisados, por ocasião da emissão do Parecer elaborado pelo responsável pelo Controle Interno;





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- **5.7 -** Realização indevida do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2013, no valor de R\$ 41.406,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e seis reais), firmado com a empresa EKOAR, em face da ausência de previsão no procedimento licitatório e no referido contrato:
- Ausência de comprovação da entrega de máquinas de costura, no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), adquiridas através do Contrato nº. 011/2013, firmado com a empresa A. C. Castro ME;
- 5.9 Ausência de comprovação da entrega de 05 (cinco) esmeris, objeto do contrato nº 014/2013, firmado com a empresa AGRIMAQ, totalizando R\$ 1.570,00 (um mil, quinhentos e setenta reais);
- **5.10 -** Ausência, também, de comprovação da entrega de 05 (cinco) fogões, objeto do contrato nº 020/2013, firmado com a empresa Troiana Equipamentos, totalizando de R\$ 1.366,50 (um mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos):
- **5.11 -** Pagamento em duplicidade do valor de R\$ 74.632,90 (setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos), referente a 1ª mediação do Contrato nº 026/2012, firmado com a empresa bela Vista Construções e Representações Ltda.;
- 5.12 Ausência de justificativa para o aditamento no valor de 59.487,74 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos) ao Contrato nº 026/2012, firmado com a empresa bela Vista Construções e Representações Ltda.;
- **5.13 -** Ausência, também, de documentos técnicos e pareceres que justificassem os pedidos de prorrogação de prazo do Contrato nº 026/2012 e, ainda, se





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

houve ou não a aplicação devidamente das cláusulas contratuais, das multas e possíveis rescisões:

- 5.14 Não comprovação da entrega de 10 (dez) barcos e 10 (dez) motores estacionários, nos valores de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) e R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), respectivamente, adquiridos junto às empresas Alumínio, Arquitetura e Construção e Casa da Lavoura;
- **5.15 -** Pagamento de consultoria, no valor de R\$ 16.703,00 (dezesseis mil, setecentos e três reais), referente a 02 acordos de gestão que não foram realizados, objeto do Contrato nº. 008/2013 firmado com a empresa EKOAR, visto que não tiveram resultado na operacionalização dos projetos de construção de 05 (cinco) casas de produção;
- **5.16 -** Ausência das notas fiscais da aquisição de Material Permanente e dos respectivos pagamentos, referente aos itens: botijão, motor estacionário e máquina de costura;
- 5.17 Ausência de comprovação da execução de 02 cursos, no valor de R\$ 35.445,50 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), objeto do Contrato nº. 008/2013 firmado com a empresa EKOAR; e
- **5.18 -** Divergência no pagamento a maior de diárias realizado em favor da Secretária da SEPMULHERES, no valor de R\$ 3.622,90 (três mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa centavos).
- 6. Citada a Gestora, a mesma apresentou, fora do prazo, defesa ás fls. 123/138, conforme se depreende da Certidão emitida pela Secretaria das Sessões à fl. 112. Esta foi, contudo, trazida por nós aos autos, em face do principio da busca da verdade real que norteia o processo administrativo, adotado nos procedimentos desta Corte.



7.

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Às fls. 141/166, foram juntados aos autos novos documentos.

**8.** Após a análise da defesa e nova documentação juntada aos autos, a Inspetoria, em seu Relatório Técnico Complementar de fls. 167/188, concluiu pela irregularidade das contas, em face de a defesa não ter sanado todas irregularidades

apontadas no relatório anterior, restando as seguintes:

- **8.1 -** Prorrogação e aditamento ao valor inicial do Contrato nº 008/2013, firmado com a empresa EKOAR, em desacordo com o disposto no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- **8.2 -** Omissão do Controle Interno, relativa ao acompanhamento e análise da Prestação de Contas do Contrato nº 008/2013, firmado com a empresa EKOAR e, ainda, ausência de registro no Parecer elaborado pelo seu responsável, quantos às falhas verificadas na Prestação de Contas da SEPMULHERES; e
- **8.3 -** Ausência de comprovação dos valores pagos à empresa EKOAR, por ocasião da execução do Contrato nº 008/2013, no montante R\$ 91.438,25 (noventa e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos).
- 9. O presente processo foi retirado da Pauta de Julgamento da 1297ª Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2017, a pedido desta relatoria, para melhor instruí-lo.
- **10.** À fl. 199, por meio de despacho os autos retornaram à DAFO, para análise da nova documentação apresentada pela gestora, às fls. 201/205 e Anexo 17.
- 11. Após a análise da nova documentação juntada aos autos, a Inspetoria, em seu novo Relatório Técnico Complementar às fls. 208/218, concluiu pela irregularidade das contas, em face de a defesa ter sanado apenas a irregularidade





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

mencionada no subitem nº. 8.3, restando, no seu entendimento, as apontadas nos subitens 8.1 e 8.2, relativas à prorrogação e aditamento ao valor inicial do Contrato nº. 008/2013, firmado com a empresa EKOAR, em desacordo com o disposto no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e à ausência do setor de Controle Interno na SEPMULHERES, prejudicando o acompanhamento do Contrato nº 008/2013.

**12.** O MPE, através do seu ilustre Procurador, Dr. Mario Sérgio Neri de Oliveira, pronunciou-se às fls. 118,195 e 223.

É o Relatório.

Rio Brando-AC, 03 de maio de 2018.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 20.362.2015-30

ENTIDADE : Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres

NATUREZA : Prestação de Contas

OBJETO : Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres -

SEPMULHERES, exercício de 2014.

RESPONSÁVEL: Maria da Conceição Maia de Oliveira

RELATOR : Cons. Antonio Jorge Malheiro

#### <u>VOTO</u>

Em face dos dados apresentados nos autos, verifica-se que na análise técnica restaram apontadas as seguintes irregularidades:

a) - A prorrogação e aditamento ao valor inicial do Contrato nº.
008/2013, firmado com a empresa EKOAR, em desacordo com o disposto no art. 57 da
Lei Federal nº. 8.666/93, em face da data de tal procedimento; e

**b)** - Ausência do setor de Controle Interno na SEPMULHERES, prejudicando o acompanhamento do Contrato nº 008/2013.

Quanto à ausência de criação do Sistema de Controle Interno – SIC pela Secretaria de Estado de Politicas para as Mulheres - SEPMULHERES, este Plenário em todos processos análogos, tem decidido pela ressalva da matéria, por considerá-la falha administrativa.

Já com relação à prorrogação e aditamento ao valor inicial do Contrato nº. 008/2013, relativo à prestação de serviços para "capacitar, construir e implantar acordos de gestão de uso das casas de produção de artesanato do Projeto Inclusão Produtiva de Mulheres Indígenas", destaque-se que a instrução não apontou superfaturamento ou dano ao erário, apenas a efetivação fora do prazo, justificada pela gestora em face das dificuldades do local da execução, corroborada por testemunhos dos beneficiários.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Assim sendo, VOTO:

1 – Por julgar REGULARES COM RESSALVAS, as Contas da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres - SEPMULHERES, de responsabilidade da Senhora Maria da Conceição Maia de Oliveira, referentes ao exercício de 2014, valendo como ressalvas, a prorrogação e aditamento ao valor inicial do Contrato nº. 008/2013, em desacordo com o disposto no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e a ausência de criação do Sistema de Controle Interno pela referida Secretaria.

2 – Pela notificação da gestora para conhecimento da necessidade de medidas, visando a implantação do Sistema de Controle Interno na Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres e a observância das normas estabelecidas na legislação vigente, por ocasião da prorrogação e aditamento de contratos.

3 – Após, pelo arquivamento dos autos.

É como Voto.

Rio Branco-AC, 03 de maio de 2018.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro**Relator